

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007**

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

Autor: Dep. PAULO BORNHAUSEN  
Relator: Dep. JORGE BITTAR

### **EMENDA ADITIVA**

Insiram-se os parágrafos 13º, 14º, 15º e 16º ao Artigo 28º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 29 de 2007:

*"Art. 28º ...*

*...  
§ 13º Será objeto de negociação entre a prestadora de serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado e a prestadora de serviço de radiodifusão de sons e imagens, as condições comerciais para obtenção do canal da emissora geradora e/ou retransmissora local diretamente das fontes de geração e retransmissão de sinal eletrônico.*

*§ 14º Na hipótese de existir, para os prestadores de serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado impossibilidade técnica comprovada por laudo técnico aceito pela Anatel, que impossibilite o atendimento do disposto no caput deste artigo, os prestadores de serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado ficarão desobrigados de distribuir parte ou totalidade dos canais.*

*§ 15º A inclusão dos sinais disponibilizados pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens de caráter comercial, na grade de programação das empresas de distribuição por meio eletrônico, que decorra da autorização da própria emissora ou por força de lei, terá como limite a área de cobertura definida pela própria emissora de radiodifusão.*

*§ 16º No caso de serviços pagos que se utilizam de satélites com cobertura nacional para realizar a distribuição, a inclusão dos sinais será decidido entre a geradora e/ou retransmissora e a distribuidora."*

AF03AA2906

## **JUSTIFICATIVA**

Como o PL quer garantir a diversidade e a competitividade saudável do mercado, nada mais pertinente é se permitir que o próprio mercado se auto regule conforme seus respectivos interesses, o que também atinge favoravelmente o consumidor, uma vez que se pretende baratear o custo do serviço ofertado, a democratização no acesso à informação e acesso isonômico à programação nacional.

A TV aberta agrega valor ao serviço em todos os sentidos, principalmente em relação ao conteúdo nacional quer seja eventos, telenovelas, jornalismo, esporte entre outros. Assim é sustentável que se confira o mais amplo espaço possível às livres forças de mercado, tornando a intervenção da autoridade estatal a exceção do que a regra.

Sala das Comissões, em        de dezembro de 2007.

**PAULO ROBERTO**  
Deputado Federal

AF03AA2906